



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1917, DE 2015

Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO EMENDA MODIFICATIVA N.º DE 2018 (Deputado PEDRO UCZAI)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.917 de 2015:

O Art. 16, da Lei nº 9.074/95, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 16. A ANEEL deverá estabelecer as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuídas aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o sistema de compensação de energia elétrica.

Parágrafo único. A regulação deverá prever a possibilidade da venda de excedentes no mercado livre de energia.”

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de o consumidor gerar sua própria energia mediante o emprego de geração distribuída é uma realidade. No Brasil, o tema vem sendo disciplinado por Resolução da ANEEL, com um vasto leque de discricionariedade, haja vista a ausência de previsão legal, o que traz enorme insegurança jurídica para os investidores.

Apesar do reconhecido esforço da ANEEL em viabilizar os empreendimentos descentralizados, há restrições previstas em resolução, sem fundamento técnico ou legal, que, em certa medida, não contribuem para a expansão dessa fonte.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Resolução impede que, caso o consumidor gere mais energia que seu consumo, possa utilizar esse crédito em outra área de concessão. Outra restrição contida na Resolução é a impossibilidade de o consumidor vender excedentes no mercado livre de energia.

Propõem-se princípios norteadores em lei para que a regulamentação seja a menos restritiva possível em relação ao tema, haja vista todos os inegáveis benefícios da geração distribuída para o sistema e para a sociedade.

A proposta está coerente com os princípios da “meritocracia, economicidade, inovação e eficiência (produtiva e alocativa, do curto ao longo prazo) e responsabilidade socioambiental”, do “respeito aos direitos de propriedade, respeito a contratos e intervenção mínima”, da “priorização de soluções de mercado frente a modelos decisórios centralizados” e da “simplicidade”, relacionados pela Portaria MME nº 86/2018.

Deputado **PEDRO UCZAI**